

ACÓRDÃO Nº 7431/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-029.652/2010-3
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Francisco de Sousa Almeida (ex-prefeito, CPF 212.012.263-68)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, referente à omissão no dever de prestar contas das duas últimas parcelas bem como à glosa de parte da primeira parcela dos recursos repassados ao Município de Jenipapo dos Vieiras/MA pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), mediante o Convênio nº 878/2002, para a execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “a” e “b”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Francisco de Sousa Almeida, condenando-o a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa):

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
2.926,90	26/09/2003
29.982,50	31/12/2003
29.982,50	08/12/2004

9.2. aplicar a Francisco de Sousa Almeida multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 38/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/10/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7431-38/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador